



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA ESPECIAL NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA – SAAE BM, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUDESTE/CENTRO-OESTE.

NOVEMBRO DE 2025



SUMÁRIO

1.OBJETO	4
2. JUSTIFICATIVA	4
2.1. DA CONTRATAÇÃO	4
2.2. DO QUANTITATIVO.....	5
2.3. DA NÃO DIVISÃO POR LOTE	5
2.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	5
3.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
3.1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	6
3.2. DESCRIÇÃO DO LOTE ÚNICO	6
3.3. DOS LIMITES CONTRATUAIS.....	7
3.4. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO.....	8
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	9
5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO	9
6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	11
7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO	11
8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR	13
8.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	13
9. ESTIMATIVA DO PREÇO	15
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
11. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	18
12. DO MODO DE DISPUTA, MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	18
13. DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO	18
14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	19
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	19
16. GARANTIAS.....	21
16.1 DA CONTRATANTE.....	21
16.2. DA CONTRATADA	22
17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	22
18. DA PROPOSTA	23
19. SANÇÕES	24
20. INEXECUÇÃO E RESCISÃO	26
21. REAJUSTE.....	27
22. DA SUBCONTRATAÇÃO	27
23. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS	27



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

24. DA PROPRIEDADE E DO SIGILO	28
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28
26. FISCALIZAÇÃO.....	28
27. CONTATOS.....	29
ANEXO I – MATRIZ DE RISCO.....	30
ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO	33
ANEXO III - RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.....	41
ANEXO IV – UNIDADES CONSUMIDORAS.....	44
ANEXO V – BALANÇO E DEMONSTRATIVOS.....	45
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	46
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE	48
ANEXO VIII – GLOSSÁRIO.....	49
MODELO - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FINANCEIRA – CCEE.....	53



TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada, para fornecimento de energia elétrica do tipo 50% incentivada especial no ambiente de contratação livre – ACL para o suprimento das unidades consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O SAAE BM tem realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar a redução de custos de aquisição/contratação, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços e a garantia de sustentabilidade dos ganhos obtidos.

2.1.2. A Energia Elétrica desembolsada pelo SAAE BM, no exercício de 2024, representou um montante de R\$ 7.065.397 (sete milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais), segundo o levantamento interno.

2.1.3. Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo nos custos do SAAE BM, surge a necessidade de redução de tal despesa. Dessa forma, foram desenvolvidos estudos técnicos com o objetivo de diminuir os gastos financeiros com essa rubrica.

2.1.4. Atualmente o SAAE BM contrata o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a Concessionária LIGHT, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL n.º 1.000 de 07 de dezembro de 2021, entre outros.

2.1.5. A Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõem sobre a comercialização de energia elétrica, ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL. Dadas às características de perfil de demanda e consumo do SAAE BM, na área de captação, tratamento, e distribuição, pode-se gerar economias da ordem de 20%.

2.1.6. O consumo e a conseqüente demanda contratada das unidades consumidoras do SAAE BM localizadas no Município de Barra Mansa - RJ, indicam que as mesmas podem se enquadrar como consumidoras participantes do ACL, já que alcançam o limite mínimo para migração.

2.1.7. Diante da atual conjuntura climática, econômica, e estrutural do mercado de energia, entende-se que a migração do atual modelo de compra de energia no ACR para o ACL mostra-se vantajosa para o perfil das unidades consumidoras do SAAE BM. Dada a tecnicidade do tema e por se tratar de um mercado complexo que envolve riscos e peculiaridades, o SAAE BM contratou por meio do pregão eletrônico n.º 013/2025, consultoria para subsidiar a migração de 5 (cinco) unidades consumidoras do SAAE BM ao ACL. Os Estudos apresentados pela



Consultoria ratificam a economia esperada, de forma que para viabilizar a migração, constitui fase indispensável a contratação de Energia, cuja fonte que apresentou o melhor retorno financeiro para o SAAE BM foi a fonte incentivada especial 50%, objeto deste termo de referência.

2.2. DO QUANTITATIVO

2.2.1. O quantitativo foi estimado com base nas medições de consumo de energia por meio das faturas fornecidas pela concessionária LIGHT para o SAAE BM, visando a identificação da quantidade de energia a ser contratada para cada UC, e, conseqüentemente, servirão de subsídio para o desenvolvimento deste Termo de Referência.

2.3. DA NÃO DIVISÃO POR LOTE

2.3.1. O objeto da contratação é composto por um lote único, sendo economicamente mais vantajoso ao SAAE BM a compra em maior escala, pois o custo da geração é significativamente menor em maior escala. Ainda, para ser enquadrado em Consumidor Livre, cada unidade consumidora deve apresentar demanda mínima de 500 kW, tipologia em que não se enquadram todas as unidades consumidoras do SAAE BM. A contratação em lote único, na tipologia Consumidor Especial, permite que as unidades consumidoras do Grupo A, com carga menor que 500 kW, sejam agrupadas em comunhão, além de que o agrupamento oferece maior segurança para que o consumo fique dentro dos limites contratuais de flexibilidade.

2.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.4.1. A matriz de energia do Brasil é composta por, aproximadamente, 60% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se na base energética usinas térmicas adicionais, que, devido aos seus insumos, possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica. Assim, os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentam de forma considerável.

2.4.2. Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao afirmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito a variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

2.4.3. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preços de venda e o volume vendido, assim como vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

2.4.4. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos

em relação ao curto prazo. Portanto, essa contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública. Sendo assim, a aquisição de energia elétrica terá início em 01 de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2029.

3.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Atualmente o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ - SAAE BM contrata o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a concessionária LIGHT, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL n.º 1.001 de 18 de janeiro de 2022, entre outros. Após a realização de estudo prévio visando identificar oportunidades para aperfeiçoar, ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar ao SAAE BM a redução de custos de aquisição/contratação, constatamos a vantagem da aquisição no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

3.2. DESCRIÇÃO DO LOTE ÚNICO

3.2.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica do tipo incentivada especial 50%, proveniente do Ambiente de Contratação Livre – ACL, para suprimento de unidades consumidoras do SAAE BM localizadas no submercado Sudeste/Centro-Oeste, em lote único no montante e condições descritos a seguir.

N.	Unidade	Fonte	Endereço	Migração
1	ETA Nova	150	Rua Ary Thomé s/nº, Centro, Barra Mansa/RJ	Janeiro/2026
2	Elevatória Santa Rosa	150	Rua Antenor Rocha nº 09, Ano Bom, Barra Mansa/RJ	Janeiro/2026
3	Elevatória São Sebastião	150	Rua Nilton Mariano de Lima 50, São Sebastião, Barra Mansa/RJ	Janeiro/2026
4	Elevatória São Luiz	150	Rua Geraldo Honório Resende s/nº, São Luiz, Barra Mansa/RJ	Janeiro/2026
5	Elevatória Santa Maria II	150	Avenida Risoleta Neves nº 240, Bocainha, Barra Mansa/RJ	Janeiro/2026

Tabela 1. Unidades Consumidoras

Lote único – Energia do tipo incentivada especial 50%, em MW médios, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste:

	2026	2027	2028	2029
JAN	0,900	0,900	0,900	0,900
FEV	0,920	0,920	0,920	0,920
MAR	0,920	0,920	0,920	0,920

ABR	0,880	0,880	0,880	0,880
MAI	0,860	0,860	0,860	0,860
JUN	0,850	0,850	0,850	0,850
JUL	0,850	0,850	0,850	0,850
AGO	0,850	0,850	0,850	0,850
SET	0,880	0,880	0,880	0,880
OUT	0,910	0,910	0,910	0,910
NOV	0,890	0,890	0,890	0,890
DEZ	0,810	0,810	0,810	0,810

Tabela 2. Volumes de Energia Incentivada Especial 50% [MWh médios]

3.3. DOS LIMITES CONTRATUAIS

3.3.1. Os limites contratuais serão:

- a) Sazonalidade: +/- 10%.
- b) Flexibilidade: +/- 30%.
- c) Modulação horária: Flat.
- d) Retusd: R\$ 35,00/MWh.

3.3.2. As definições dos limites contratuais foram definidas em estudo conduzido pela empresa de consultoria contratada pelo SAAE BM. A descrição dos itens “a”, “b”, “c” e “d” do item 2.2.1, estão descritas abaixo:

- a) Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio. A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.
- b) Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
- c) Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.
- d) RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada especial 50%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

Para fonte de energia incentivada especial 50%:

$$ReTUSD = R\$35 \frac{,00}{MWh} \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

Onde:

- *ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;*
- *DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;*
- *EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.*

Caso aplicável, a CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos relatórios da CCEE que comprovem a redução do desconto o valor do ressarcimento da RETUSD, em R\$.

A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Caso o DESC % desconto informado pela CCEE, seja inferior a 40%, de forma recorrente num período de 12 meses, o ressarcimento da TUSD será integral.

Para o ressarcimento referido no parágrafo acima, deverão ser considerados como parâmetros as Tarifas de uso do sistema de distribuição -TUSD homologadas pela ANEEL para a Distribuidora na qual a(s) Unidade(s) Consumidora(s) é/são Acessante(s), o(s) Montante(s) de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD associados à energia contratada e, quando necessário, os consumos registrados nos postos tarifários ponta e fora de ponta no mês no qual houve a diferença do desconto na TUSD.

A CONTRATADA não se responsabilizará pelo ressarcimento devido à redução do desconto na TUSD cuja motivação tenha sido atribuída expressamente ao COMPRADOR conforme legislação e procedimentos aplicáveis da CCEE.

3.4. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

3.4.1. Contratação de Energia Elétrica para o suprimento de unidades consumidoras do SAAE BM, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no submercado Sudeste/Centro-Oeste conforme as condições descritas neste Termo de Referência.

3.4.2. A compra de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

Esta operação se sujeita, ainda à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

3.4.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto desta Contratação, e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no submercado Sudeste/Centro-Oeste, sendo que, ocorrendo essa decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores do Ponto de Entrega e havendo indefinição das regras a serem aplicadas a este Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, os montantes de Energia Contratada sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente. Nessa hipótese, fica ajustado que as penalidades previstas neste Contrato e os mecanismos de rescisão contratual pela não entrega integral da Energia Contratada não poderão ser aplicadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A compra de energia elétrica se baseia no disposto na Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto n.º 5.163, de 30 de julho de 2004. Esta operação sujeita-se, ainda à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste, nas unidades consumidoras relacionada no ANEXO IV deste Termo de Referência.

5.2. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA utilizará a seguinte sigla do Agente na CCEE: “SAAE BARRA MANSA”

5.3 O fornecimento de energia iniciará em 1º de janeiro de 2026 e finalizará em 31 de dezembro de 2029, conforme cronogramas a seguir. O início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL da(s) unidade(s) consumidora(s) não seja viabilizado para o início de suprimento em janeiro de 2026, sem que disso resulte qualquer ônus, responsabilidade, compensação, penalidade ou obrigação adicional à CONTRATANTE.

5.3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EM MWMÉDIOS



		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANO I	2026	0,9	0,92	0,92	0,88	0,86	0,85	0,85	0,85	0,88	0,91	0,89	0,81
ANO II	2027	0,9	0,92	0,92	0,88	0,86	0,85	0,85	0,85	0,88	0,91	0,89	0,81
ANO III	2028	0,9	0,92	0,92	0,88	0,86	0,85	0,85	0,85	0,88	0,91	0,89	0,81
ANO IV	2029	0,9	0,92	0,92	0,88	0,86	0,85	0,85	0,85	0,88	0,91	0,89	0,81

Tabela 3. Volumes em MWmed

5.3.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Mês do Suprimento	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MWm	Quantidade em MWh
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	0,900	669,600
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	0,920	618,240
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	0,920	684,480
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	0,880	633,600
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	0,860	639,840
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	0,850	612,000
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	0,850	632,400
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	0,850	632,400
set/26	01/09/2026	30/09/2026	0,880	633,600
out/26	01/10/2026	31/10/2026	0,910	677,040
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	0,890	640,800
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	0,810	602,640
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	0,900	669,600
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	0,920	618,240
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	0,920	684,480
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	0,880	633,600
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	0,860	639,840
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	0,850	612,000
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	0,850	632,400
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	0,850	632,400
set/27	01/09/2027	30/09/2027	0,880	633,600
out/27	01/10/2027	31/10/2027	0,910	677,040
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	0,890	640,800
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	0,810	602,640
jan/28	01/01/2028	31/01/2028	0,900	669,600
fev/28	01/02/2028	29/02/2028	0,920	640,320
mar/28	01/03/2028	31/03/2028	0,920	684,480
abr/28	01/04/2028	30/04/2028	0,880	633,600
mai/28	01/05/2028	31/05/2028	0,860	639,840
jun/28	01/06/2028	30/06/2028	0,850	612,000
jul/28	01/07/2028	31/07/2028	0,850	632,400
ago/28	01/08/2028	31/08/2028	0,850	632,400

set/28	01/09/2028	30/09/2028	0,880	633,600
out/28	01/10/2028	31/10/2028	0,910	677,040
nov/28	01/11/2028	30/11/2028	0,890	640,800
dez/28	01/12/2028	31/12/2028	0,810	602,640
jan/29	01/01/2029	31/01/2029	0,900	669,600
fev/29	01/02/2029	28/02/2029	0,920	618,240
mar/29	01/03/2029	31/03/2029	0,920	684,480
abr/29	01/04/2029	30/04/2029	0,880	633,600
mai/29	01/05/2029	31/05/2029	0,860	639,840
jun/29	01/06/2029	30/06/2029	0,850	612,000
jul/29	01/07/2029	31/07/2029	0,850	632,400
ago/29	01/08/2029	31/08/2029	0,850	632,400
set/29	01/09/2029	30/09/2029	0,880	633,600
out/29	01/10/2029	31/10/2029	0,910	677,040
nov/29	01/11/2029	30/11/2029	0,890	640,800
dez/29	01/12/2029	31/12/2029	0,810	602,640

Tabela 4. Cronograma físico financeiro

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelo SAAE BM, o qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Também cabe a fiscalização dar ciência à Diretoria de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo.

6.2 O acompanhamento, a gestão, e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por servidores indicados pelo SAAE BM, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (R\$) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante no ANEXO IV, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO, item 1.3 do ANEXO II deste termo de referência.

7.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará



mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

7.3. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Barra Mansa – RJ, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

7.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência.

7.5. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

7.6. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 7.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

7.7. Caso haja alteração nos dados constantes no item 7.2, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

7.8. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

7.9. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

7.10. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 7.13 de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

7.11. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no ANEXO II, item 1.8.2 as Partes concordam em proceder de



acordo com o disposto nos demais parágrafos da solução de controvérsias.

7.12. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.13. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

7.13.1. multa de 2 % (dois por cento).

7.13.2. juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

7.13.3. Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto no item 1.8 do ANEXO II, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

7.13.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.1. A administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa vencedora possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. O objetivo, portanto, de se exigir em editais de licitações públicas atestados de qualificação técnica profissional e/ou operacional, é comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade. O amparo para solicitação das exigências técnicas está no parágrafo quinto do artigo 67 da **LEI Nº 14.133/2021**, sendo que a documentação relativa à habilitação técnica, consistirá em:

8.1.2. Ato Autorizativo da ANEEL para o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa 1.011/22.

8.1.3. Comprovante de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

8.1.4 Certidão de Adimplemento emitida pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data de disputa deste certame licitatório.



8.1.5. Declaração de Capacidade, conforme ANEXO VII, preenchida e assinada.

8.1.6. Classificação, por parte da CCEE, como comercializador de energia do tipo 1. A classificação será verificada no site da CCEE logo após a disputa licitatória e será considerada a classificação no período de referência mais atualizado disponível.

8.1.7. Apresentar fator de alavancagem inferior a 1 (um) nos últimos 12 (doze) eventos de apuração da CCEE. O fator de alavancagem será verificado no site da CCEE logo após a disputa licitatória.

8.1.8. Apresentar Declaração de que não incorreu, nos últimos 12 (doze) meses, em nenhum descumprimento financeiro perante a Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, relacionado às obrigações que possam afetar o cumprimento do objeto contratual, devendo a empresa atestar, de forma cumulativa, que:

- a) não esteve inadimplente na Liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes – MVE;
- b) não ficou inadimplente por ausência de aporte de garantias financeiras;
- c) não teve contratos ajustados pela CCEE em razão de inadimplência; e
- d) não possui histórico de desligamento ou de instauração de processo de desligamento da CCEE por descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

8.1.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto de licitação.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O preço total máximo para o fornecimento do objeto foi baseado no orçamento estimado realizado pela ELECTRIC CONSULTORIA, empresa especializada contratada para assessorar o SAAE BM na migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL. Para assegurar a competitividade e a obtenção das melhores condições comerciais, o valor estimado para a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) será mantido em caráter sigiloso. A confidencialidade do orçamento tem como objetivo evitar que os potenciais fornecedores conheçam previamente o valor máximo previsto para a contratação, garantindo, assim, maior isenção e transparência no processo de negociação e estimulando propostas mais competitivas.

PLANILHA DE PROPOSTA SEM ICMS									
Descritivo			Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço sem Tributos R\$/MWh	Preço com PIS/Cofins R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento							
Ano II - Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	7.676,64	MWh	24,98%	***	***	***	****
Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	7.676,64	MWh	24,98%	***	***		****
Ano IV - Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	7.698,72	MWh	25,05%	***	***		****
Ano V - Energia Incentivada 50%	01/01/2029	31/12/2029	7.676,64	MWh	24,98%	***	***		****
ENERGIA TOTAL LOTE I			30.728,64		VALOR LOTE ÚNICO				
VALOR GLOBAL									*****

9.2. A licitante deverá reconhecer que o **Preço Unitário R\$/MWh** de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

9.3. O valor Global é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme descrito na fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} \text{Valor Global Lote} &= ((PrC_{2026} \times EC_{2026}) + (PrC_{2027} \times EC_{2027}) \\ &+ (PrC_{2028} \times EC_{2028}) + (PrC_{2029} \times EC_{2029})) \end{aligned}$$

Onde:

- PrC₂₀₂₆: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC₂₀₂₇: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- PrC₂₀₂₈: Preço de 2028 em R\$/MWh;
- PrC₂₀₂₉: Preço de 2029 em R\$/MWh;
- EC₂₀₂₆: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC₂₀₂₇: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- EC₂₀₂₈: Energia Contratada em 2028 em MWh;
- EC₂₀₂₉: Energia Contratada em 2029 em MWh;

9.3.1. Após o encerramento da etapa de Lances, os Preços que constarão em Contrato, deverão

respeitar as seguintes condições:

- I. O percentual de diferença entre o preço anual de 2026 e o preço médio (Pr_Med) não poderá ser superior a 35%;
- II. O percentual de diferença entre o preço anual de 2027, 2028 e 2029 e o preço médio (Pr_Med) não poderá ser superior a 20%.

9.4. O Preço Médio do Lote (Pr_Med) é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Eg_Ano) de suprimento deste, pelo período total de suprimento (Energia Total):

Preço Médio Lote

$$= \frac{((PrC_{2026} \times EC_{2026}) + (PrC_{2027} \times EC_{2027}) + (PrC_{2028} \times EC_{2028}) + (PrC_{2029} \times EC_{2029}))}{Energia\ Total}$$

Onde:

- PrC₂₀₂₆: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC₂₀₂₇: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- PrC₂₀₂₈: Preço de 2028 em R\$/MWh;
- PrC₂₀₂₉: Preço de 2029 em R\$/MWh;
- EC₂₀₂₆: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC₂₀₂₇: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- EC₂₀₂₈: Energia Contratada em 2028 em MWh;
- EC₂₀₂₉: Energia Contratada em 2029 em MWh;
- Energia Total: Somatório da Energia Contratada em MWh.

9.4.1. “O valor ofertado no pregão será exclusivamente o VALOR GLOBAL do fornecimento, conforme critério de julgamento deste Edital. O Preço Médio (Pr_Med) calculado conforme o Termo de Referência é utilizado apenas como parâmetro técnico para verificação da coerência dos preços anuais ofertados (PrC₂₀₂₆–2029), não sendo objeto de disputa. O valor global ofertado prevalecerá para fins de julgamento, devendo a planilha de preços ser ajustada pelo licitante vencedor para respeitar os limites técnicos acima, sem majoração do valor global final.”

9.5. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele.
A alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado.

9.5.1. Para fins de cálculo e destaque do ICMS incidente sobre a energia elétrica, deverá ser observada a legislação do Estado do Rio de Janeiro, que adota o Convênio ICMS nº 77/2011 do CONFAZ, o qual disciplina a sistemática de apuração do imposto nas operações com energia elétrica. Na data de elaboração deste Termo de Referência, a responsabilidade tributária pelo recolhimento do ICMS — inclusive quanto à emissão da respectiva Nota Fiscal e ao repasse do imposto — é atribuída à distribuidora de energia elétrica, na qualidade de substituta tributária, nos termos da legislação estadual vigente.

9.6. A criação e/ou alteração e/ou extinção e/ou regulamentação de tributos, encargos legais ou obrigações acessórias implicará a revisão:



- a) Do(s) preço(s), para mais ou para menos, se o evento tiver ocorrido após a data à qual o(s) preço(s) está(ão) referido(s), com vigência dessa revisão a partir do mês em que entrar em vigor o evento, incluído o referido mês. Bastando, para tanto, o envio de notificação escrita da Parte interessada à outra Parte, contendo a exposição de motivos para a revisão e o(s) preço(s) revisado(s);
- b) Da condição contratual que tiver sido atingida pelo evento, desde que este tenha ocorrido após a data de assinatura deste CONTRATO, com vigência dessa revisão a partir do mês em que entrar em vigor o evento, incluído o referido mês. Bastando, para tanto, o envio de notificação escrita da Parte interessada à outra Parte, informando a condição contratual afetada, a exposição de motivos para sua revisão e a nova redação para refletir o evento.

9.7. Para a apresentação da proposta, a licitante deverá considerar os tributos vigentes à época do certame (PIS e COFINS), **devendo os tributos ser demonstrados de forma segregada na planilha de preços.**

9.8. A revisão dos preços contratados será aplicada na hipótese de criação, extinção, majoração ou substituição de tributos incidentes sobre o consumo de energia, **inclusive em decorrência da Reforma Tributária introduzida pela EC nº 132/2023 e regulamentada pela LC nº 214/2025**, restabelecendo-se o equilíbrio econômico-financeiro.

9.9. A partir de 2027, em conformidade com o cronograma de transição para IBS e CBS, os preços previstos na proposta serão considerados **líquidos de tributos (Preços sem tributos) no ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**), devendo as novas alíquotas de IBS e CBS serem acrescidas ao faturamento mensal, tanto em acréscimo quanto em decréscimo, observadas as regras da legislação complementar.

9.10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.10.1 Caso ocorram alterações supervenientes de natureza regulatória, legal, tributária ou operacional — incluindo, mas não se limitando a mudanças promovidas por atos normativos expedidos pela ANEEL, CCEE, Poder Executivo ou demais órgãos competentes — que impactem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a execução do objeto, **as PARTES comprometem-se a negociar de boa-fé** as medidas necessárias para recomposição do equilíbrio contratual, nos termos da legislação aplicável.

- a) A recomposição poderá envolver, dentre outras medidas, a revisão de preços, a adequação do modelo de faturamento, a adaptação de procedimentos operacionais e o ajuste de obrigações acessórias perante a CCEE ou órgãos reguladores, sempre mediante justificativa técnica e demonstração objetiva do impacto.
- b) Nenhuma alteração superveniente implicará automática modificação de preços ou condições contratuais, devendo a parte interessada apresentar documentação comprobatória e memória de cálculo demonstrando o desequilíbrio.
- c) Enquanto perdurar a negociação entre as partes, a execução do contrato deverá ser mantida, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021, está incluída no Plano de Contratações Anual – PCA, no Plano Plurianual 2022/2025, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir.

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0071.2173

Unidade Orçamentária: 3.3.90.39.00.00

Ficha: 328 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA – SAAE BM**.

12. DO MODO DE DISPUTA, MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Modo de disputa: aberta/fechado.

12.2 Modalidade: Pregão Eletrônico.

12.3 Critério de Julgamento: Menor preço.

O regime de execução será empreitada por preço global.”

Em caso de divergência interpretativa, prevalecem as condições técnicas do Termo de Referência.

13. DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O Contrato terá início na data de assinatura **da ordem de serviço**, e vigorará desde a data de sua celebração até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, ratificado na tabela abaixo:

	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Fim do Contrato
LOTE 1	01/03/2026	01/03/2030	01/04/2030

13.1.1. O Fim do Contrato prevê que todas as obrigações entre as partes estarão efetivadas, inclusive a contabilização do último mês de suprimento pela CCEE.

13.1.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia adquirida terá começo com início de Suprimento, encerrando-se ao final do último ano do Período de Suprimento conforme Descrição no item 3.2.1.

13.2 O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para assinatura do contrato,



contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 14.2.** Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 14.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência.
- 14.4.** Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 14.5.** Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 14.6.** Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto no item 5.
- 14.7.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, **a partir** o CENTRO DE GRAVIDADE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 15.2.** Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de início do suprimento, conforme descrito no item 5.3.
- 15.3.** Honrar com todas as obrigações descritas no termo de referência, minuta de contrato, e demais partes integrantes do Edital.
- 15.4.** Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.
- 15.5.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, **até o** CENTRO DE GRAVIDADE.



15.6. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do SAAE BM, mesmo após o término da relação contratual.

15.7. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

15.8. Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:

Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

a) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sudeste/Centro Oeste;

b) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;

c) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta;

d) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRANTE no âmbito da CCEE.

15.8.1. Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

15.8.2. Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,

15.8.3. uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma



outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.

15.8.4. A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos relatórios da CCEE que comprovem os descumprimentos de qualquer hipótese elencada nas alíneas a, b, c, ou d, o valor do ressarcimento, em R\$.

15.8.5. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

16. GARANTIAS

16.1 DA CONTRATANTE

Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos **12 (doze) meses** anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá:

- a) Isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- b) Ao solicitar a partir de janeiro/26 a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 2 (dois) meses, o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATADA;

Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATADA, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente.

A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito ao SAAE BM, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento;

“16.1.2. Caso a CONTRATANTE não seja isento pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério deverá optar por uma das seguintes formas:

- **Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco;**
- **Carta de Fiança Bancária;**
- **Apólice de Seguro Garantia.**

16.1.2.1. Para o suprimento de 2026, caso a venha ser solicitada Garantia pela CONTRATADA, a mesma poderá ser apresentada 90 dias após a assinatura do contrato.

O não cumprimento por parte da CONTRANTANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de



inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.”

16.1.3. Caso seja apresentada a garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira pelo SAAE BM, a efetuar o registro deste Contrato na CCEE, para o mesmo número de meses garantidos pelo SAAE BM, e o SAAE BM (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

16.1.3.1. O não cumprimento do item 16.1.3. configura descumprimento contratual.

16.2. DA CONTRATADA

Deverá a CONTRATADA apresentar garantia de execução do Contrato de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, cabendo ao adjudicado optar por uma das modalidades elencadas no §1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- a) A garantia nas modalidades caução, fiança e título de capitalização deverá ser prestada em até 20 dias, após a assinatura do contrato.
- b) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.2.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

16.2.3. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

16.2.4. O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo contratado para execução do objeto em pelo menos 02 (dois) meses.

16.2.5. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originais, aplicando-se o previsto no disposto acima.

16.2.6. A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Em conformidade com o regulamento de licitações do SAAE BM em se tratando de



compras, o objeto será recebido em duas etapas:

17.1.1. PROVISORIAMENTE – em até 15 (quinze) dias, após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

17.1.1. DEFINITIVAMENTE – em até 15 (quinze) dias contados da Publicação do Relatório LFN002 - Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

17.2. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

17.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

18. DA PROPOSTA

18.1. A licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta elencado no ANEXO VI.

18.2. O valor Global do Lote é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme fórmula descrita no item 6.3.

18.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS (o recolhimento de ICMS deverá ser de acordo com o Manual do Usuário DEVEC, disponível em <https://portal.fazenda.rj.gov.br/devec/wp-content/uploads/sites/49/2023/11/Manual-do-Usuario-DEVEC-Versao-1-8B-de-21-10-2019.pdf>), e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas em contrato.

18.3.1. A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente, conforme disposto no item 1.3 do ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

18.3.2 Para fins de proposta, o licitante não deve considerar a aplicação de ICMS sobre o lance ofertado.

18.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



18.5. Validade da proposta de no mínimo 90 dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.

18.5.1 Proposta de preço endereçada obrigatoriamente ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA – SAAE BM, cujo endereço eletrônico encontra-se no Edital, acompanhada da Planilha de Proposta devidamente preenchida conforme modelo ANEXO VI deste Termo de Referência.

18.5.2 As propostas deverão ser enviadas com cotações por item, todavia, para o julgamento da licitação será considerado o valor global da proposta.

18.5.3 Os preços (R\$/MWh) de cada item (ano) da proposta vencedora deverão respeitar os valores de referência estipulados para cada item.

18.6 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

19. SANÇÕES

19.1. Além do que dispõe na minuta do contrato, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas na Seção III da Lei 14.133/2021.

19.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem I.

I. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a AUTARQUIA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

19.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 19.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
- 19.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1.0	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2.0	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	4
3.0	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4.0	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5.0	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6.0	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	1
7.0	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta	3

	tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8.0	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato.	1

- 19.4.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 19.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 19.6.** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 19.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 19.8.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 19.9.** A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 20.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 104, IV, 115 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.



21. REAJUSTE

21.1. O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses contados da data do certame, mediante requerimento formal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

21.2 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

21.3 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

21.4 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

23.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no presente Termo de Referência;

23.1.1. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

23.2. É permitida a participação de cooperativas, desde que cumpram as regras estabelecidas na lei e na legislação aplicável ao cooperativismo, e que tenham por escopo os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social e que cumpram as seguintes condições:

- a constituição e o funcionamento da cooperativa observem a legislação aplicável;
- a cooperativa demonstre que atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas;
- o objeto da licitação seja passível de execução por qualquer dos cooperados que possuam qualificação equivalente; e



- o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas de trabalho, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

23.2.1 Deverá ser apresentado a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

24. DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

24.1. A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do gestor do contrato.

24.2. A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o SAAE BM, sem ônus.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Executivo 18.254/2024, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no município de Barra Mansa.

25.2. A empresa vencedora deverá fornecer Declaração de Lastro Mínimo para assinatura do Contrato.

25.2.1. Declaração da empresa vencedora na qual declara ter lastro mínimo para a venda de energia elétrica na quantidade em MW médios, de no mínimo da quantidade de energia a ser fornecida no presente termo, em parque gerador próprio ou por contratos de compra de energia elétrica. Deverá declarar ainda que a empresa dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica, e é suficiente para cumprir com os compromissos de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação no processo licitatório, bem como encontra-se neste momento desimpedida de qualquer outro compromisso, que restrinja a execução desse Contrato.

26. FISCALIZAÇÃO

Compete ao SAAE proceder à fiscalização dos serviços. Tal fiscalização se fará por meio de funcionários próprios, aos quais a empresa CONTRATADA deverá facilitar o acesso ao local do serviço.

Fiscal: Fábio Luís Alvarenga Guimarães – matrícula 11844
Gestor do Contrato: Ricardo Augusto Teixeira Costa – matrícula 557473



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

A existência da fiscalização, não exime a empresa da responsabilidade de execução do serviço de qualidade, conforme os padrões das normas técnicas brasileiras, respondendo a empresa pelos métodos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados. De igual maneira a empresa contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na execução do serviço.

27. CONTATOS

SETOR	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
Planejamento	Ricardo	(24) 3028-9850	ricardoatcosta@outlook.com planejamentosaaebm@outlook.com
Planejamento	Fábio	(24) 3028-9850	automacao@saaebm.rj.gov.br

Barra Mansa, 27 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Ricardo Augusto Teixeira Costa
Coordenador de Planejamento/SAAE BM
Mat. 557473

Conferência dos Dados Técnicos

Fábio Luís Alvarenga Guimarães
Engenheiro Eletricista/SAAE BM
Mat. 11844

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS							
ITEM	RISCO ASSOCIADO	DEFINIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO
1	Sistema de Medição para Faturamento (SMF) inadequado ou apresentando falha técnica com necessidade de reparo.	O SMF instalado na entrada de energia das unidades do SAAE BM, para registro e leitura dos dados de consumo, devem ser compatível com o padrão estabelecido para operar no ACL, necessariamente.	Improvável	Moderado	Baixo	DISTRIBUIDORA	É responsabilidade da concessionária distribuidora de energia aferir a quantidade de energia consumida, sendo esta a responsável pelo sistema de medição e faturamento, bem como a comunicação de dados de medição dos ativos a migrarem ao ACL.
2	Necessidade de adiamento do início da vigência contratual devido ao atraso na migração.	Para cumprir com todos os requisitos necessários à execução do contrato de compra de energia no ambiente livre (CCEAL), O SAAE BM deverá estar aderida a CCEE.	Baixo	Moderado	Moderado	SAAE BM	O Termo de Referência estabelece que o início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não se seja viabilizada para o início de suprimento, no entanto o processo de migração que está dentro do cronograma.
3	Estimativas inadequadas dos montantes mensais de energia contratada.	Os montantes mensais de energia efetivamente consumida podem apresentar desvio acima do esperado com relação aos montantes contratados.	Improvável	Baixo	Baixo	SAAE BM	A estimativa dos montantes mensais é de responsabilidade exclusiva do SAAE BM.
4	Oscilações no preço de mercado da energia elétrica devido aos fatores mercadológicos e climáticos que impactem na relação entre oferta e demanda.	Os fatores de influência na formação do preço de energia elétrica podem impactar no valor médio praticado no mercado para comercialização do insumo. No entanto o preço de mercado não afeta as relação pactuada em contrato.	Moderada	Moderado	Moderado	Conforme o caso	O contrato de longo prazo tem como objetivo de afastar o risco atrelado à volatilidade. Também é assumido que a Contratada, empresa especializada no ramo correspondente ao objeto deste certame, é capaz e detém agilidade para mitigar os riscos decorrentes das variações do mercado.
5	Elevação dos custos da contratada em decorrência de sua estratégia comercial de aquisição do portfólio de energia, necessários para cumprimento do contrato.	A venda de energia futura em montantes superiores ao portfólio de energia já adquirida pela comercializadora, a expõe ao risco de, para poder honrar seus compromissos de fornecimento de energia, ser forçada a adquirir novos montantes a preços elevados.	Baixa	Alto	Moderado	Contratada	A estratégia comercial da contratada é responsabilidade única e exclusiva da mesma, e não se constituem em motivação para reequilíbrio financeiro do contrato.

6	Elevação extraordinária e imprevisível dos custos associados aos encargos setoriais em decorrência de elevação atípica do custo marginal de operação (CMO)	Mudanças políticas e regulatórias podem influenciar nos valores e/ou na geração da matriz energética, que poderá ser repassada aos agentes de mercado.	Moderada	Moderado	Médio	SAAE BM para encargos a partir do centro de gravidade e CONTRATANTE até o centro de gravidade	Na ocorrência desta situação, não são atribuídos direitos de escolha contrárias, uma vez que as mudanças são determinadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).
7	Alterações nas regulamentações e regras da comercialização de energia elétrica	Mudança nas regras de comercialização podem inviabilizar a execução do contrato.	Improvável	Moderado	Baixo	Conforme o caso	Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.
8	Alterações na legislação tributária que impactem em desequilíbrio financeiro na execução contratual	Alteração na legislação tributária podem alterar o equilíbrio econômico e financeiro do relacionamento contratual.	Baixa	Baixo	Baixo	Conforme caso	Nos termos da legislação aplicável.
9	Alterações da legislação não previstas nos demais itens desta matriz de riscos	Alterações na legislação podem impactar nos preços do insumo e no equilíbrio econômico e financeiro contratual.	Improvável	Moderado	Baixo	Conforme o caso	Caso haja alteração regulatória ou normativa que modifique substancialmente as condições vigentes à época da contratação, as partes se comprometem a avaliar conjuntamente os impactos e, se necessário, promover ajustes contratuais e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
10	Falhas nos registros de dados do contrato junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	Os dados apurados na execução contratual, tais como balanço energético, devem ser registrados na CCEE.	Improvável	Moderado	Baixo	Conforme o caso	É obrigação da contratada registrar os volumes corretos transacionados, assim como é responsabilidade do SAAE BM validar estes volumes. Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.
11	Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CCEE	A Contratada e o SAAE BM devem cumprir os compromissos estabelecidos nas regras e procedimentos de comercialização.	Improvável	Alto	Médio	Conforme o caso	O SAAE BM está ciente dos cronogramas, deveres e obrigações assumidos com a CCEE, assim como a Contratada.
12	Recolhimento indevido de tributos em valor maior ou menor que o necessário, ou ausência de recolhimento, quando devido	Dos tributos que incidem sobre a energia elétrica, PIS e COFINS estão incluídos nos preços de energia, já o ICMS deverá ser recolhido conforme a legislação vigente.	Improvável	Moderado	Baixo	Conforme o caso	O recolhimento do ICMS deverá ocorrer conforme a legislação vigente, com a responsabilidade de recolhimento sendo definida pela autoridade competente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

13	Danos decorrentes de eventuais intercorrências no suprimento físico de energia elétrica ao SAAE BM	A interrupção no suprimento de energia elétrica por falhas na rede física, a ocorrência de distúrbios elétricos ou outros desvios em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL podem ocasionar perdas e danos.	Improvável	Moderado	Médio	DISTRIBUIDORA e SAAE BM	A responsabilidade sobre a continuidade e qualidade da energia entregue fisicamente ao SAAE BM, até o ponto de entrada/relógio da distribuidora, é da distribuidora local, sendo escopo do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. A partir do ponto de entrada/relógio da distribuidora, a responsabilidade é do SAAE BM. A contratada não tem nenhuma responsabilidade sobre intercorrências afins.
----	--	--	------------	----------	-------	--------------------------------	---



ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

1. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

1.1. MEDIÇÃO

1.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

1.1.3. As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

1.1.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

1.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

A) Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e

B) Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

1.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

1.2.2. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

1.2.2.1. A Energia medida E_{medida} (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

1.2.2.2. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;



$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1 - FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)]; (1 + FlexS_m) \times EC_m\}$$

Onde:

EF_m : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;

EC_m : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;

E_{medida} : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;

$FlexS_m$: flexibilidade mensal superior, constante no Anexo III, expressa em %;

$FlexI_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no Anexo III, expressa em %;

F_{Perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);

PROINFA: cota do PROINFA para o mês “m” do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo contrato.

1.2.3. Após a apuração descrita no item 1.2.2.1 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE indicará em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

1.2.4. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior.

1.2.5. Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no Anexo IV.

1.3. FATURAMENTO

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

$Faturamento_m$: faturamento referente ao mês contratual;

EF_m : montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;

PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

m: mês de suprimento.

1.3.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

1.3.4. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra apresentada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m\text{ajustada}} \times PrAjust_{\text{revenda } m}$$

Onde:

Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;

m: mês de suprimento;

E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m\text{ajustada}} = E_{\text{medida}} \times (1 + F_{\text{perdas}}) - \text{PROINFA}$$

PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{\text{revenda } m} = \frac{\{[EC_m \times (1 + FlexI_m)] \times PrC_m - [E_{Rev\ m} \times Pr_{Rev\ m}]\}}{E_{m\text{ajustada}}}$$

E_{Rev m}: Energia Mensal Revendida, sendo a diferença entre o Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m” e a Energia Mensal Ajustada:

$$E_{Rev\ m} = [EC_m \times (1 + FlexI_m)] - E_{m\text{ajustada}}$$

Sendo:

EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;

PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

FlexI_m: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante no Anexo III deste Termo de Referência;

PrRevenda_m: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo = PLD + Spread ofertado

1.3.5. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada

multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida nesse Anexo III, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m\text{ajustada}} \times PrAjust_{\text{compra } m}$$

Onde:

Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;

m: mês de suprimento;

E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

PrAjust_{compra m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{\text{compra } m} = \frac{\{[EC_m \times (1 + FlexS_m)] \times PrC_m - [E_{\text{Comp } m} \times Pr_{\text{Comp } m}]\}}{E_{m\text{ajustada}}}$$

E_{Compv m}: Energia Mensal Complementar, sendo a diferença entre a Energia Mensal Ajustada e o Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”:

$$E_{\text{Comp } m} = E_{m\text{ajustada}} - [EC_m \times (1 + FlexS_m)]$$

Sendo:

EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;

PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

FlexS_m: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no Anexo III deste Termo de Referência;

PrComp m - Preço considerado para Compra no Curto Prazo, sendo = PLD + Spread ofertado

1.3.7. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.8. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.



1.4. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1.4.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

1.4.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

1.4.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

1.5. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

1.5.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

1.5.2. Ocorrendo a decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores do Ponto de Entrega e havendo indefinição das regras a serem aplicadas a este Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, os montantes de Energia Contratada sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente. Nessa hipótese, fica ajustado que as penalidades previstas neste Contrato e os mecanismos de rescisão contratual pela não entrega integral da Energia Contratada não poderão ser aplicadas.

1.6. AS HIPÓTESES DE RESCISÃO

1.6.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 1.7 “Responsabilidade e Indenização” deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1.6.2. Caso seja pedida recuperação judicial ou insolvência da PARTE ou caso seja requerida ou decretada a falência, deferida a recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

1.6.3. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência.

1.6.4. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

1.6.5. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

1.6.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

1.7. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

1.7.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 1.6 “Das hipóteses de rescisão” deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do CONTRATO (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

1.7.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo III, especificamente na Tabela com resumo das condições comerciais do respectivo edital de licitação, pelo PREÇO CONTRATUAL.

1.7.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

1.7.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\textit{Perdas e Danos} = \textit{Volume remanescente} \times (\textit{PrC} - \textit{PrR})$$

1.7.3.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\textit{Perdas e Danos} = \textit{Volume remanescente} \times (\textit{PrR} - \textit{PrC})$$

1.7.3.3. Para ambas as fórmulas acima, considera-se:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

Volume remanescente: volume de ENERGIA CONTRATADA MENSAL, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período De Suprimento;

PrC: Preço Energia Mensal Contratada válido para o período de suprimento à época da rescisão contratual;

PrR: Preço Energia de Reposição, correspondente ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra ou venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela parte adimplente para reposição do contrato, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares a este contrato previstas para o prazo remanescente.

1.7.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

1.8. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1.8.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

1.8.2. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas a presente relação contratual, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

1.8.3. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

1.8.4. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 3 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 3 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

1.8.5. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 3 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

1.8.6. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

1.8.7. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.8.8. Na hipótese de realização de acordo entre as Partes, os custos relativos à contratação do Juízo Arbitral serão divididos igualmente entre as Partes, salvo se de outra forma as Partes definirem no acordo.

1.8.9. Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo Tribunal Arbitral, as custas a estes relativas serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

ANEXO III - RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Condições Comerciais

Compradora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA - BARRA MANSA RJ

Mês do Suprimento	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade e em MWm	Quantidade em MWh
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	0,900	669,600
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	0,920	618,240
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	0,920	684,480
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	0,880	633,600
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	0,860	639,840
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	0,850	612,000
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	0,850	632,400
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	0,850	632,400
set/26	01/09/2026	30/09/2026	0,880	633,600
out/26	01/10/2026	31/10/2026	0,910	677,040
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	0,890	640,800
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	0,810	602,640
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	0,900	669,600
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	0,920	618,240
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	0,920	684,480
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	0,880	633,600
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	0,860	639,840
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	0,850	612,000
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	0,850	632,400
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	0,850	632,400
set/27	01/09/2027	30/09/2027	0,880	633,600
out/27	01/10/2027	31/10/2027	0,910	677,040
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	0,890	640,800
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	0,810	602,640
jan/28	01/01/2028	31/01/2028	0,900	669,600
fev/28	01/02/2028	29/02/2028	0,920	640,320
mar/28	01/03/2028	31/03/2028	0,920	684,480
abr/28	01/04/2028	30/04/2028	0,880	633,600
mai/28	01/05/2028	31/05/2028	0,860	639,840
jun/28	01/06/2028	30/06/2028	0,850	612,000
jul/28	01/07/2028	31/07/2028	0,850	632,400
ago/28	01/08/2028	31/08/2028	0,850	632,400
set/28	01/09/2028	30/09/2028	0,880	633,600
out/28	01/10/2028	31/10/2028	0,910	677,040
nov/28	01/11/2028	30/11/2028	0,890	640,800



dez/28	01/12/2028	31/12/2028	0,810	602,640
jan/29	01/01/2029	31/01/2029	0,900	669,600
fev/29	01/02/2029	28/02/2029	0,920	618,240
mar/29	01/03/2029	31/03/2029	0,920	684,480
abr/29	01/04/2029	30/04/2029	0,880	633,600
mai/29	01/05/2029	31/05/2029	0,860	639,840
jun/29	01/06/2029	30/06/2029	0,850	612,000
jul/29	01/07/2029	31/07/2029	0,850	632,400
ago/29	01/08/2029	31/08/2029	0,850	632,400
set/29	01/09/2029	30/09/2029	0,880	633,600
out/29	01/10/2029	31/10/2029	0,910	677,040
nov/29	01/11/2029	30/11/2029	0,890	640,800
dez/29	01/12/2029	31/12/2029	0,810	602,640

OBS.: A TABELA COM AS CONDIÇÕES COMERCIAIS SERÁ AJUSTADA E ATUALIZADA, CONFORME O INÍCIO E TÉRMINO DO PERÍODO DO CONTRATO, BEM COMO O QUANTITATIVO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO CONTRATADO.

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO				
LOTE ÚNICO				
	Ano	Data Base	Indexador	Preço por MWh
Preço Contratual	2026	Data do Pregão	IPCA	**
	2027			**
	2028			**
	2029			**
Flexibilidade Mensal	Ano	Limite Mínimo		Limite Máximo
	2026	-30%		+30%
	2027	-30%		+30%
	2028	-30%		+30%
Sazonalidade Anual	Ano	Limite Mínimo		Limite Máximo
	2026	-10%		+10%
	2027	-10%		+10%
	2028	-10%		+10%
2029	-10%		+10%	
Sub Mercado de Entrega da Energia	Sub Mercado Sudeste/Centro-Oeste			
Perdas	3,00%			
Cota Proinfa	Aplicável Cota Proinfa			
Emissão da Nota Fiscal	Até o 2º dia útil do mês subsequente			
Data de Pagamento	Até o 7º dia útil do mês subsequente			

OBS.: O preço considera PIS/PASEP e COFINS. ICMS deverá ser acrescido ao preço conforme legislação vigente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

1. Sazonalidade: A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

2. Flexibilidade: Mais ou menos 30% (30 por cento). A Compradora deverá flexibilizar os montantes mensais contratados entre os limites de mais ou menos 30% (30 por cento) - em relação ao consumo medido ajustado (consumo medido acrescido de perdas de 3% e subtraído a cota Proinfra). A Flexibilidade será exercida a partir da Energia Elétrica contratada, mediante envio de memória de massa até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Caso os dados de medição de consumo da Compradora não sejam disponibilizados de forma completa no SCDE, Compradora e Vendedora adotarão procedimento específico para conclusão dos cálculos.

3. Modulação: Flat.

4. Índice de Reajuste: IPCA.

5. Data Base do Preço: O preço deverá ser reajustado desde sua data base a cada doze meses.

6. Data de Pagamento: até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, desta forma a fatura deverá ser apresentada à Compradora até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de Fornecimento.

7. Endereços eletrônicos para envio das notas fiscais:

Evelyn Dierks <evelyn.dierks@electric-service.com.br>

Backoffice Electric <backoffice@electric-service.com.br>

Jaqueline Mercedes <jaqueline.mercedes@electric-service.com.br>

8. Desconto na TUSD: R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora). Energia Incentivada especial com 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa do uso do sistema de distribuição.

9. Acesso ao SCDE: A Compradora deverá liberar o acesso do SCDE à Vendedora para que esta visualize mensalmente o perfil da Unidade Consumidora a fim de que seja verificado o consumo real mensal para o faturamento. A referida liberação deverá ocorrer em até um mês antes do início do fornecimento.

ANEXO IV – UNIDADES CONSUMIDORAS

N.	Unidade	Nº UC	Endereço	Migração
1	ETA Nova	400176257	R ARY THOME SN, CENTRO, BARRA MANSA - RJ	Janeiro/20 26
2	Elevatória Santa Rosa	400176770	R ANTENOR ROCHA 9, ANO BOM, BARRA MANSA - RJ	Janeiro/20 26
3	Elevatória São Sebastião	420166805	R NILTON MARIANO DE LIMA 50, SÃO SEBASTIÃO, BARRA MANSA - RJ	Janeiro/20 26
4	Elevatória São Luiz	400177601	R GERALDO HONORIO RESENDE SN, SÃO LUIZ, BARRA MANSA - RJ	Janeiro/20 26
5	Elevatória Santa Maria II	400293385	AV RISOLETA NEVES 240, BOCAININHA, BARRA MANSA - RJ	Janeiro/20 26

Respeitadas as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação dispostas no Termo de Referência, poderão ser adicionadas novas unidades consumidoras, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas acima.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

ANEXO V – BALANÇO E DEMONSTRATIVOS

Os Balanços e as demonstrações financeiras do SAAE BM estão demonstrados como segue.

- ANEXO 9 – Balanço orçamentário.
- ANEXO 9 e 9A – Demonstrativo de execução de restos a pagar não processado.
- ANEXO 10 – Balanço financeiro.
- ANEXO 11 – Demonstração das contas da receita e despesa que constituem Título de Diversas Contas do Balanço Financeiro.
- ANEXO 12 – Balanço patrimonial.
- ANEXO 12 – Quadro demonstrativo das contas analíticas do ativo e passivo financeiro.
- ANEXO 12 – Quadro de transferências recebidas e concedidas.
- ANEXO 13 – Demonstração das variações financeiras.
- ANEXO 14 – Demonstração da dívida fundada.
- ANEXO 15 – Demonstração da dívida fundada flutuante.
- ANEXO 16 – Demonstrativo do fluxo de caixa.
- ANEXO 17 – Quadro de receitas derivadas e originárias.



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE PROPOSTA SEM ICMS								
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidades em MWh	Un.	Preço sem Tributos R\$/MWh	Preço com PIS/Cofins R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
Ano II - Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	7.676,64	MWh	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ano III - Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	7.676,64	MWh	R\$ 0,00			R\$ 0,00
Ano IV - Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	7.698,72	MWh	R\$ 0,00			R\$ 0,00
Ano V - Energia Incentivada 50%	01/01/2029	31/12/2029	7.676,64	MWh	R\$ 0,00			R\$ 0,00
ENERGIA TOTAL LOTE I			30.728,64	VALOR LOTE ÚNICO				
VALOR GLOBAL								

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: _____

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nesse termo de referência.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) Ainda que a disputa seja por valor Global, é necessário que o preço de cada item (ano), esteja de acordo com o orçamento inicialmente previsto.
- 4) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).
- 5) O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.
- 6) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos (com exceção do ICMS), descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto



desta licitação. A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente conforme item 9.5.1.

a) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários, porém os tributos incidentes na energia (PIS e COFINS) deverão ser apresentados segregados na planilha de proposta, conforme modelo de proposta;

7) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.

8) Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE deverá declarar os preços ofertados para cada ano, que constarão em Contrato, sendo que o preço de cada ano:

8.1) não deverá ser superior aos seus respectivos preços de referência, e;

8.2) Após o encerramento da etapa de Lances, os Preços que constarão em Contrato, deverão respeitar as seguintes condições:

I. O percentual de diferença entre o preço anual de 2026 e o preço médio (Pr_Med) não poderá ser superior a 35%;

II. O percentual de diferença entre o preço anual de 2027, 2028 e 2029 e o preço médio (Pr_Med) não poderá ser superior a 20%.

2. VALIDADE DA PROPOSTA

Conforme Edital.

3 - DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, cargas, descargas, frete, CIF, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, com exceção do ICMS) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: _____

Documento de Identificação: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins do processo de licitação acima referido:

que recebeu e estudou todos os documentos inerentes a presente licitação e tomou conhecimento integral do teor do Edital da licitação supracitada, sujeitando-se às disposições nele contidas;

que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;

que vencedor em licitação anterior não esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado e no caso de contratada, nos últimos dois anos, cumpriu devidamente o contrato;

que não está sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

que não está inscrito no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;

que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Assinatura do representante legal



ANEXO VIII – GLOSSÁRIO

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;

ACL: Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;

ACR: Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual o LAFEPE, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o objeto a ser contratado;

AGENTE VENDEDOR: pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sudestes/Centro Oeste;

CLIQCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

CONTRATANTE: SAAE BM;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

CONTRATADA: VENDEDORA;

CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;

CONSUMIDOR ESPECIAL: é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;

DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;

TERMO DE REFERÊNCIA: o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O SAAE e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;

ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MW médio contratado pelo SAAE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;

EQUIPE: grupo de pessoas oficialmente designadas pelo SAAE, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do SAAE em suas tarefas;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual o SAAE, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;

IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado: calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA-E/IBGE – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

MELHOR OFERTA: Menor Preço por Lote em R\$/MWh;

MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.

MERCADO CATIVO: definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR,



segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh;

OFERTA: em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

ORÇAMENTO: valor total estipulado para os Preços da Energia corresponde ao valor máximo aceito pelo SAAE. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento do SAAE(R\$/MWh);

Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh): é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;

PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;

REAL: moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;

REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluindo qualquer outro existente ou que venha ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitado ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais impostos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Av. Homero Leite, 572, Saudade – Barra Mansa/RJ – CEP: 27313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 – Inscrição Estadual: Isento
Tel.: (24) 3028-9850 – Coordenadoria de Planejamento

MODELO - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FINANCEIRA – CCEE

Pelo presente, declaramos, para fins de participação no processo licitatório e eventual contratação com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM, que a empresa abaixo identificada **não incorreu, nos últimos 12 (doze) meses**, em descumprimento financeiro perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme previsto no item 8.1.8 do Termo de Referência.

A empresa declara expressamente que:

- a) não esteve inadimplente na Liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes – MVE;
- b) não ficou inadimplente por não aporte de garantias financeiras perante a CCEE;
- c) não teve contratos ajustados pela CCEE em razão de inadimplência;
- e) não possui histórico de desligamento ou de instauração de processo de desligamento da CCEE por descumprimento de obrigações relacionadas às alíneas “a”, “b” ou “c”.

Declaro(amos), sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e exatas, cientes das consequências legais em caso de falsidade.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do responsável legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____